

SEI_1080.01.0034114_2025_53

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

570

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

15

TEMPO

15min 01s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	246	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	246	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	246, 295, 296, 301, 306, 311, 334, 519	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	295, 296, 301, 306, 311	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	334, 519	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Sim	431	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	16, 17, 81, 246, 417, 447	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	5	295, 296, 301, 306, 311	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	334, 519	Encontrado
liberação de garantia	1	431	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	6	16, 17, 81, 246, 417, 447	Encontrado
penhora	1	246	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

o : : De TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS . ' i GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: MARCO ANTONIO DE CASTRO Santa
Luzia - 1º VARA CÍVEL Processo: 0552912-82.2004.8.13.,0245 - ID 081040000008037359 Guia com
nº. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em
www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo
Juízo competente para efetivação do depósito. CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A RECIBO DE
SAÇADO Nome do Cliente T Data de Vencimento T Valor Cobrado MARCO ANTONIO DE CASTRO
Contra Apresentação 840,00 Agência / Código do Cedente - | Nosso Número PTTAO———
isamicação Mecânica MM | 2234 | 99747159-X 16107880045173072 — ienicação Mecânica Z
BANCODOBRASH. 001 | 00190.00009 01610.788000 45173.072187 1 0000CO0O084000 ÔD Local de
Pagamento Vencimento .. (Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil : Após o
vencimento, somente no Banco do Brasil Contra Apresentação | Cedente Agência / Código do
Cedente BANCO DO BRASIL S/A 2234 / 99747159-x Data Documento Nº do Documento Espécie
Doc. Aceite Data Processamento Nosso Número / Cód. Do Documento 13/02/2014
81040000008037359 ND N

Pior FTA - BANCO DO BRASIL = 117847 RIDE IDO ara! LiuMenvaNtE DE PAGAMENTO DE TiTuiiro
CLIENTE: MIRIAM CO M CASTRO " BGENCIA: 4887-9 CuNTA: 15 TERA0 = PANCO DO BRASIL MR.
DOCUMENTO 21.1 NISSO NUMERO PETS SONS SS CONVENTO SitinTos SISTEMA DIO — DEPOSITO
JUGDICIA AGENCIA/ZCIO CHIENTE 2234997475 DATA DOU PAGAMENTO 2 HCSLIMAPITET VALUR
OO DOCUMENTO Go, VALOR CRERADO BAGS NR. AUTENTICAÇÃO O. ELE, SER. SEM. 125 606 Leia
no verso Guto Conservas ento deito, entre cutas Informações, NO Num. 1297224836 Anexo
0552912-82.2004.8.13.0245 (3) (111999196) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 296

11/07/2024 - BANCO DO BRASIL - TI TUIIRO
6552912-82

COMPANHIA DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MIRIAM CO M CASTRO
AGENCIA: 4887-9 CUBA: 15/07/2024
TITULO DO DEPOSITO

NUMERO DO TITULO: 117847
NR. DOCUMENTO: 21.1
NUMERO DO TITULO: 2234997475
TITULO DO DEPOSITO: 2
DATA DO PAGAMENTO: 15/07/2024
VALOR DO PAGAMENTO: 125.606,00
NR. AUTENTICACAO: 0552912-82.2004.8.13.0245 (3) (111999196)

Leia no verso para obter mais detalhes sobre esta informacao.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Í o. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA o) Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS 7 Réu: MARCO ANTONIO DE CASTRO Santa Luzia - 1º VARA CÍVEL Processo: 0552912-82.2004.8.1 3.0245 - ID 081040000008268717 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial Texto de Responsabilidade do Depositante: Segunda parcela de honorarios periciais Esms CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A RECIBO DE SACADO Nome do Cliente Data de Vencimento Valor Cobrado MARCO ANTONIO DE CASTRO Contra Apresentação 840,00 Agência / Código do Cedente Nosso Número ane— — 2234 / 99747159-X 16107880045488432 | Autenticação Mecânica] BaNCO DO BRAS 001 | 00190.00009 01610.788000 45488.432183 3 000000000084000 Local de Pagamento ' Vencimento > fAtéo vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil " LADÓós o vencimento, somente no Banco do Brasil Contra Apresentação Cedente Agência / Código do Cedente BANCO DO BRASIL S/A 2234 / 99747 159-X Data Documento Nº do Documento Espécie Doc. Aceite Data Processamento Nosso Número / Cód. Do Documento 10/03/2014 81040000008268717 ND N 10/03/2014 16107880045488432 Uso do Ba

[illegible]

Num. 1297224836

E | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ". Í GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA
BOLETO DE COBRANÇA | Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS FÃ o " Í Réu: MARCO ANTONIO DE
CASTRO : Es Soo || Santa Luzia -= 1º VARA CÍVEL * "o Í | ' Processo: 055291 2-82.,2004.8.13.0245 - ID
081040000008613015 + Í Guia com núm. Conta. Judicial disponível-.no. dia seguinte ao = ! ' pgto
em www. bb.com.br>Governo> Judiciario>Gula Dep. Judicial - ATENÇÃO! Observar o prazo definido
pelo Juízo competente : para efetivação do. depósito. | CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A RECIBO DE
SACADO IVAN MOREIRA MORAIS "Contra Apresentação | 840,00 2234 | 90TATISO-X |
16107880046036010 cometas x PALARE mu) E fia: so oómpaça AR SER ia ata as jonemcação Mo
SISIENA DMA peBaiio Ji A | o Vai ih im vue URERTO 4,00 MC AENTDÍCÁCAU LG CER E ai AA LEJA NO
ViICSO COMU UNS VAR ESTE DU MENTES ENiR OUTRAS INFORMACI Ss. Anexo 0552912-82.200
-82.2004.8.13.0245 (3) (11199 N Ve 91 um. 12 96) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. E CNAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: MARCO ANTONIO DE CASTRO
Santa Luzia - 1ª VARA CÍVEL
Processo: 0552912-82.2004.8.13.0245 - ID 0010400000000013015
Guia com núm. Contas Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br-Governo-Judicial Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL SA		Data de Vencimento	Valor Cobrado
Nome do Cliente	Conta Apresentação		040,00
MAN MOURA MORAIS			Autorização Máxima
Agência - Código do Cliente	Nosso Número		
0000-00000000-X	761078000600097		

50-6-44
4872

[illegible]

Num. 1297224836

Num. 1207224926

alto | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | mm r' : NS GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA VLAGSTOIA Basco Geasti do | o. a S Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS tu AEPRSHZA : MA Réu: MARCO ANTONIO DE CASTRO CiÃ 4 ÁGATA O LEAR AOS Santa Luzia - 1º VARA CÍVEL o Processo: 0552912-82.2004.8.13.0245 - ID 08104000008875249 Lam IRL BANHO Á Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao e SS Sc a pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial — «ua: HEVAEE /MAO EUR te oo y o e | ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente . SAN " & AAIVANOI — Dara efetivação do depósito. LES " Boo E ecl do fita A | CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A RECIBO DE SACADO Nome do Cliente Data de Vencimento Valor Cobrado Agência / Código do Cedente Nosso Número " - Feio ir Num. 1297224836 Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (3) (111999196) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 311

[illegible]

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 334 · score 90.5 · ocr

A AA mo ON + | PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARÁGRAFO ÚNICO: « SAN A || O(S) DEVEDOR(EÉS) SOLIDÁRIO(S) concorda(m) desde já com a(s) Os encargos moratórios previstos nas alias be c desta Cláusula". taxa(s), prazo(s), valor(es) de cada Operação pactuados através serão cobrados cumulativamente sr bre o saldo devedor acrescido ' 4 da(s) Solicitação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderô(s) de da muita prevista na alínea à, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento até o efetivo pagamento da dívida. . Cláusula Segunda, pelo que autorgam aota) DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: . . ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações . . ; de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili- As despesas de.impostos, registros, protestos, tarifas bancárias, dade solidária relativamentea todas as obrigações deles emergentes 2 bem como quaisquer outras necessárias 2 legalização deste con. PARÁ + trato ou à segurança dós direitos creditórios, correrão por conta ARAGRAFO SEGUNDO: , : " - . dota) DEVEDORÇ(A) e constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriqa-se a comunicar ao CREDOR o fa

[illegible]

de E RAR A a a É, PARÁGRAFO PEIMEIRO: FARÁGRAFO ÚNICO: " PACO | OS) DEVEDOR(ES)
SOLIRÁRIO(S) Gonçorda(m) desde já com als) Os encargos moratórios previstos nas álírmãs bh o o
desta Oláusula" taxa(s), praxo(ts), valores) do cada Operação paciuidos através serão cobrados
cumulativamente erbro à saído devedor acrescído da(s) sSoliciação(ões) de Emprostímota) 1,
Bordero(s) de da multa provista na alfhóa a, calculados dig-a-dia desde a date Desconto feita(s)
Pelofa) DEVENÇAÇA) ao GREDOR, confórme do inadimplemento até o efetivo PaSAMENto da dívida,
Cláusuta Segunda, pelo Que autorgçam aota) PEVECORÇA), nosta ELÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, to,
8 em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderós de DrscoNtót
assumin dade solidária relativamentea todagas obrigações PARÁGRAFO SEGUNDO: do à
responsabiil. Aúv dospesas doimpostos, retistros, protes Stos, tarifas bancárias, delas emergentes
berm como QULAaigquer outras nhevossárias à legalização deste com. rato ou à segurança dos
direitos creditórios, correrão por conta - dota) DEVEDORÇA) é constitulrão Pártelas do seu débito,
sujeitas O(A) DEVECORÇA) obriga-se à comunicar ae CREDOR à fale C so toxes paciuidas Nas re

[illegible]

Página 431 · score 90.9 · ocr

: TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA | CL: 39.468 Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A — BEMGE e a Financeira Bemge — FIBEMGE, doravante CREDOR, neste ato representado pela MGI — Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificado, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5.387, de 27/08/2020, e situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO - CPF 230.026.976- 72 - Rua Frei Gonzaga 151, bairro Comiteco, Belo Horizonte, MG e IVAN MOREIRA MORAIS - CPF 162.311.806- 97 - Rua Gonçalves Ferreira nº 101, bairro Fonte Grande, Contagem, MG, doravante denominados

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 39.468

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A — BEMGE e a Financeira Bemge — FIBEMGE, doravante CREDOR, neste ato representado pela MGI — Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificado, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5.387, de 27/08/2020, e situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO - CPF 230.026.976- 72 - Rua Frei Gonzaga 151, bairro Comiteco, Belo Horizonte, MG e IVAN MOREIRA MORAIS - CPF 162.311.806- 97 - Rua Gonçalves Ferreira nº 101, bairro Fonte Grande, Contagem, MG, doravante denominados DEVEDOR, estabelecem a renegociação da dívida objeto do contrato abaixo discriminado, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira - Identificação do contrato: BEMGE CREDITO - 067.9/17071-2/97/065, firmado pelo BEMGE e SET - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, em 08/07/1997, tendo como devedores solidários MARCO ANTÔNIO DE CASTRO e IVAN MOREIRA MORAIS. O contrato é objeto dos Autos de Execução nº 0552912-82.2004.8.13.0245, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia - MG.

Cláusula Segunda - Débito: O DEVEDOR confessa dever ao CREDOR a quantia de R\$ 79.689,36 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizada até 30/06/2021, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira - Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei 13.439/99, com as alterações inseridas pelos parágrafos 3º e 2º do artigo 3º da Lei Estadual 18.002/2009 e pelo artigo 25 do Decreto 41.123/2000, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) desconto de 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) e sobre o valor excedente a este, igual a R\$ 39.689,36 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), desconto de 70% (setenta por cento), resultando a liquidação do débito principal pela quantia de R\$ 18.306,81 (dezoito mil novecentos e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 18.306,81 (dezoito mil novecentos e seis reais e oito centavos), referente ao débito principal (dívida) deverá ser pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 09/07/2021, em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação integral da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta - Honorários Advocatícios Sucumbenciais: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 3.984,47 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondem a 5,0% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pela DEVEDOR na conta corrente nº: 8158-2, agência nº: 1833-2 do Banco do Brasil, Agência NCM - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, serão pagos à vista na mesma data do DAE (30/06/2021), por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta - Integridade - Caso o DEVEDOR não efetue o (o) pagamento (s) e não os comprove, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula acima, esta renegociação será considerada descomprometida, independentemente de aviso ou notificação, e a dívida será exigível integralmente, na forma da ação identificada na Cláusula Primeira, com todos os seus acréscimos.

página 1 de 2

Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (4) (11199200) Num. 4733498037

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 16 · score 92.7 · ocr

Gr A Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais j : Cível COMARCA DE SANTA LUZIA - MG 1º Vara Cível Processo n.: 0245,.04,055,2941-2 Natureza: Ação de Cobrança Requerente: Éstado de Minas Gerais Requerido: Massa Falida de DST Máquinas e Equipamentos LTDA Sentença nº: 55 E 106 "

Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Estado de Minas Gerais em face de Massa Falida de DST Máquinas e Equipamentos LTDA, O autor requereu à desistência da ação (fis. 90-91). Intimado, o requerido compareceu em juízo e disse concordar com o pedido de desistência da ação (fl. 95). Tendo em vista 0 acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM IULGAMENTO DO MERITO com fulcro no art. 267, VIT do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ! Após o trânsito em julgado, determino 'o arquivamento do feito com as — anotações de estilo. Publique-se. Registre-se, Intime-se. = Santa Luzia, 3 de agosto de 2006. Marco Antônio de Melo Juiz de o | N Num. 1297194880 Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (1) (111999154) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 16

 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE SANTA LUZIA - MG
1ª Vara Cível

Processo n.: 0245.04.055.2941-2
Natureza: Ação de Cobrança
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: Massa Falida de DST Máquinas e Equipamentos LTDA
Sentença nº: 55 E 106

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Estado de Minas Gerais em face de Massa Falida de DST Máquinas e Equipamentos LTDA.

O autor requereu a desistência da ação (fis. 90-91).

Intimado, o requerido compareceu em juízo e disse concordar com o pedido de desistência da ação (fl. 95).

Tendo em vista o acima exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Condene o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito com as anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Luzia, 3 de agosto de 2006.


Marco Antônio de Melo
Juiz de Direito

CERTIDÃO Certifico que em 10/08/06 enviei para publicação —no Diário Oficial do dia 2/0 /06. a seguinte informação: P/Escrivã 1º Vara Cível E ee MOVIMENTAÇÃO Aguarda registro de sentença, Santa Luzia, dO /OE / De O Escrivão tm—— oo 1º Vara Cível cERTMIDÃO | Certifico haver realstrado a sentença em | livro próprio, Dou fé. Santa Luzia, AH / / OE /OS P/Escrivãã da 1º vara Cível AR MOVIMENTAÇÃO NE Aqguarda TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, Santa Luzia, AM / O [ASS ICE : P/a Escrivã 1º Vara Cível Ss vo TERMO DE JUNTADA | Em db / 08) 186 juntei aos autos: 12 Petição [] Mandado O) Edital E] Ofício CIAR O Precatória cn P/Escrivã da 1º Vara Clive! doe Eee Num. 1297194881 Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (1) (111999154) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 17

CERTIDÃO
Certifico que em 10/08/06 enviei para publicação no Diário Oficial do dia 02/08/06 a seguinte informação: P/Escrivã 1º Vara Cível

MOVIMENTAÇÃO
Aguarda registro de sentença.
Santa Luzia, 10 / 08 / 06
O Escrivão 1º Vara Cível

CERTIDÃO
Certifico haver registrado a sentença em livro próprio.
Dou fé. Santa Luzia, 11 / 08 / 06
P/Escrivã da 1ª Vara Cível

MOVIMENTAÇÃO
Aguarda TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.
Santa Luzia, 14 / 08 / 06
P/a Escrivã 1º Vara Cível

TERMO DE JUNTADA
Em 16 / 08 / 06 juntei aos autos:
☒ Petição ☐ Mandado ☐ Edital ☐ Ofício CIAR
☐ Precatória ☐
P/Escrivã da 1ª Vara Cível

À Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e o Jd el CARTÓRIO DA 4º CAMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS o CERTIEICO que o açórdão/decisão retro | G transitou em julgado.O referido é verdade e dou : ms fé. Belo Horizonte, 31 de março de 2008 . Eu, | | qu : Cassiana Lana de Carvaiho, Escrivão(ã) do Na Cartório da 4º câmer Cível - Unidade Goijás, a subscrevi, BULA o "" REMESSA Fo E os remeto ao Exm.º(º) Sr.(a) Juiz(a) de Direito oo da comarca de origem. / O(A) Escrivão(à), a | . Remetidos em 02/04/2008. Ns. documento emitido pelo SIAP ; o EUA Cód, 19.25.097-2 : Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (1) (111999154) — SEI 1080.01.00341 14/2000um: nã 94887

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CARTÓRIO DA 4ª CAMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 31 de março de 2008 . Eu, Cassiana Lana de Carvalho, Escrivão(ã) do Cartório da 4ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi, 

REMESSA

E os remeto ao Exm.º(º) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da comarca de origem. O(A) Escrivão(ã), 

Remetidos em 02/04/2008.

Documento emitido pelo SIAP: 

Doc. 10.25.097-2

Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (1) (111999154) SEI 1080.01.00341 14/2000-537 / 06-01

Num. 1297194887

/ MOVIMENTAÇÃO 72 NE Certifico que dei a seguinte movimentação, ATO ORDINATÓRIO DE MERO EXPEDIENTE, 7 aguarda: HH Remessa Conclusão] Pagamento] Contestação] Cumprir de Mandado de Prisão[] Decurso de Prazo Realização de Perícia] Trânsito em Julgado da sentença! Praça/ LeilãoCIApresentição de bens a penhora O Edita Manifestaçãoopartez Santa Luzia, OS , 11 , 10 . p/ eEscrivã 1º Vara Cível — bem | CONCLUSÃO Em OF/oOa9yxu faço estes autos conclusos ao MM, Juiz de Direito para: () Despacho / Decisão () Sentença P/a Escrivã 1º Vara Cível À oO Visto em correição. Santa Luzia, 14/03/2011 Marco Antônio de MEfo Juiz de Direito "xê Varh Cível Num. 1297224819 Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (2) (111999194) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 246

✓

MOVIMENTAÇÃO

Certifico que dei a seguinte movimentação, ATO ORDINATÓRIO DE MERO EXPEDIENTE, aguarda:
☒ Remessa Conclusão ☐ Pagamento ☐ Contestação ☐ Cumprir de Mandado de Prisão ☐ Decurso de Prazo ☐ Realização de Perícia ☐ Trânsito em Julgado da sentença ☐ Praça/ Leilão ☐ Apresentação de bens a penhora ☐ Edital ☐ Manifestação parte:
Santa Luzia, 05 / 11 / 10 , P/ Escrivã 1ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Em 05/11/10, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito para:
() Despacho / Decisão () Sentença
P/a Escrivã 1ª Vara Cível

Visto em correição:

Santa Luzia, 14/03/2011
Marco Antônio de MEfo
Juiz de Direito

Num. 1297224819

Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (2) (111999194) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 246

Página 417 · score 95.0 · nativo

Manifestação Manifestação 24/11/2021 00:45:35 855411299 9 Certidão Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado 23/02/2022 21:40:34 860538799 3 Certidão Certidão 25/02/2022 18:53:54

5183348030	Despacho	Intimação	16/08/2021 14:46:25
5390448037	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	26/08/2021 07:29:39
5390448038	Manifestar Acordo 18.002 DST	Manifestação da Advocacia Pública	26/08/2021 07:29:39
5390448040	Email MGI acordo DST	Não localizado	26/08/2021 07:29:39
6968928019	Sentença	Sentença	18/11/2021 18:17:12
7062308129	Sentença	Intimação	22/11/2021 15:10:40
7074538019	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	23/11/2021 07:42:39
7099023038	Manifestação	Manifestação	24/11/2021 00:45:35
8554112999	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	23/02/2022 21:40:34
8605387999	Certidão	Certidão	25/02/2022 18:53:54

Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (4) (111999200) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 417

Página 447 · score 95.0 · nativo

Num. 8554112999 Processo: 0552912-82.2004.8.13.0245 CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. SANTA LUZIA, data da assinatura eletrônica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de SANTA LUZIA / 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo: 0552912-82.2004.8.13.0245

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado.

SANTA LUZIA, data da assinatura eletrônica
BRUNA CRISTINA MONTEIRO MATHIAS DOS SANTOS
Servidor(a) e Retificador(a)
Documento assinado eletronicamente
Avenida das Indústrias, 210, - até 716/717, Vila Olga, SANTA LUZIA - MG - CEP: 33030-510

Num. 8554112999
Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (4) (111999200) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 447

/ MOVIMENTAÇÃO 72 NE Certifico que dei a seguinte movimentação, ATO ORDINATÓRIO DE MERO EXPEDIENTE, 7 aguarda: HH Remessa Conclusão] Pagamento] Contestação] Cumprir de Mandado de Prisão[] Decurso de Prazo Realização de Perícia] Trânsito em Julgado da sentença! Praça/ LeilãoCIApresentição de bens a penhora O Edita Manifestaçãoopartez Santa Luzia, OS , 11 , 10 . p/ eEscrivã 1º Vara Cível — bem | CONCLUSÃO Em OF/oOa9yxu faço estes autos conclusos ao MM, Juiz de Direito para: () Despacho / Decisão () Sentença P/a Escrivã 1º Vara Cível À oO Visto em correição. Santa Luzia, 14/03/2011 Marco Antônio de MEfo Juiz de Direito “xê Varh Cível Num. 1297224819 Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (2) (111999194) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 246

✓

MOVIMENTAÇÃO

Certifico que dei a seguinte movimentação, ATO ORDINATÓRIO DE MERO EXPEDIENTE, aguarda:
☒ Remessa Conclusão ☐ Pagamento ☐ Contestação ☐ Cumprir de Mandado de Prisão ☐ Decurso de Prazo ☐ Realização de Perícia ☐ Trânsito em Julgado da sentença ☐ Praça/ Leilão ☐ Apresentação de bens a penhora ☐ Edital ☐ Manifestação parte:
Santa Luzia, 05 / 11 / 10 , P/ Escrivã 1ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Em 02/03/11, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito para:
() Despacho / Decisão () Sentença
P/a Escrivã 1ª Vara Cível

Visto em correição:

Santa Luzia, 14/03/2011
Marco Antônio de MEfo
Juiz de Direito 1ª Vara Cível

Num. 1297224819

Anexo 0552912-82.2004.8.13.0245 (2) (111999194) SEI 1080.01.0034114/2025-53 / pg. 246

Início 2026-09-09 10:18:18 · Fim 2026-09-09 10:33:19 · Tempo 15min 01s · Gerado em 2026-09-09 10:33